LEI Nº 1.324/2002
Dispõe sobre a aprovação de loteamento, autorização de permuta e alienação de áreas públicas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aprovado o loteamento da área do pátio da Prefeitura Municipal, conforme identificado na planta inclusa, que integra a presente Lei.

Art. 2º – A área objeto do loteamento ora proposto será desmembrada de uma porção maior que foi adquirida originariamente da Companhia Vale do Rio Doce, através de escritura pública de expropriação amigável, devidamente registrada no Livro 2-Y, sob os nºs 1-4986 a 1-4990 de matrícula do Cartório do RGI da Comarca de Ibiraçu, cujo imóvel passou à circunscrição do Cartório do RGI da Comarca de João Neiva em decorrência do desmembramento territorial.

Art. 3º – Fica autorizada a substituição da planta anexa à Lei Municipal nº 0460/94, pela nova planta constante da presente Lei.

Art. 4º – Ficam o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de João Neiva autorizados a procederem a permuta da área pertencente à Câmara Municipal, identificada na planta anexa como área "02", pela área "04", de propriedade do Município, também identificada na planta inclusa.

Art. 5º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, em público leilão ou outro procedimento licitatório adequado, os lotes de nºs 01 a 12, de propriedade da Municipalidade, identificados e individualizados na planta inclusa, que integra a presente Lei, bem como a área recebida em permuta da Câmara Municipal.

Art. 6º – Os valores mínimos de cada lote, para efeito de alienação em lanço inicial de leilão ou outra modalidade licitatória, serão estabelecidos em avaliação prévia a ser procedida pela Municipalidade oportunamente, e encaminhada à Câmara Municipal para conhecimento.

Art. 7º – Fica, ainda, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar todos os atos necessários à efetiva permuta e alienação das áreas públicas previstas nos arts. 4º e 5º desta Lei.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

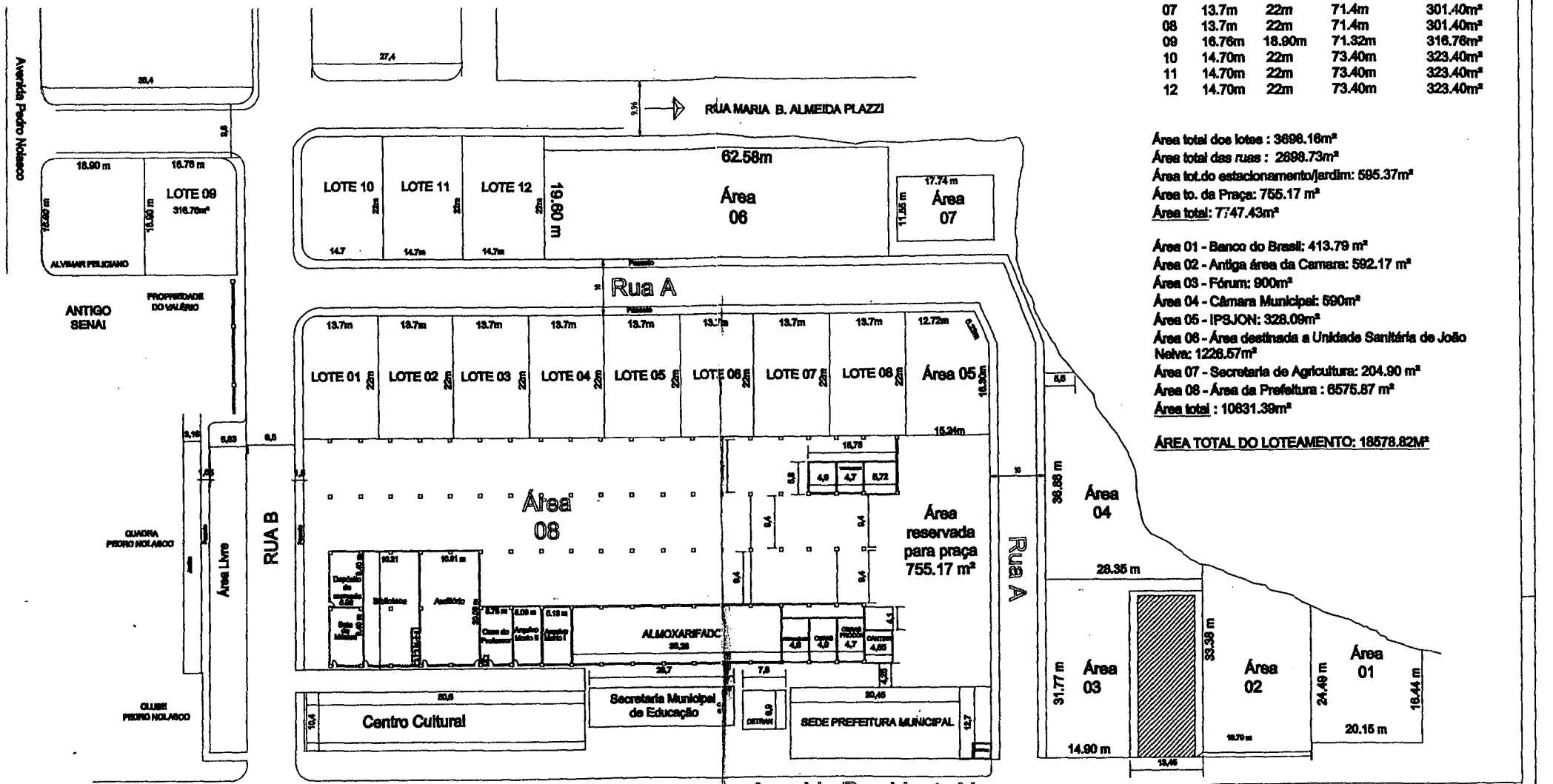
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 12 dias do mês de dezembro de 2002.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 12 de dezembro de 2002.

Maria Nazarena Devens Grazioti
Chefe de Gabinete



Lote nº	Frente	Lado	Perímetro	Área
01	13.7m	22m	71.4m	301.40m²
02	13.7m	22m	71.4m	301.40m²
03	13.7m	22m	71.4m	301.40m²
04	13.7m	22m	71.4m	301.40m²
05	13.7m	22m	71.4m	301.40m²
06	13.7m	22m	71.4m	301.40m²
07	13.7m	22m	71.4m	301.40m²
08	13.7m	22m	71.4m	301.40m²
09	16.76m	18.90m	71.32m	316.76m²
10	14.70m	22m	73.40m	323.40m²
11	14.70m	22m	73.40m	323.40m²
12	14.70m	22m	73.40m	323.40m²

Área total dos lotes : 3696.16m²
Área total das *ruas* : 2898.73m²
Área tot.do estacionamento/jardim: 595.37m²
Área to. da Praça: 755.17 m²
Área total: 7747.43m²

Área 01 - Banco do Brasil: 413.79 m²
Área 02 - Antiga área da Camara: 592.17 m²
Área 03 - Fórum: 900m²
Área 04 - Câmara Municipal: 590m²
Área 05 - IPSJON: 328.09m²
Área 06 - Área destinada a Unidade Sanitária de João Neiva: 1226.57m²
Área 07 - Secretaria de Agricultura: 204.90 m²
Área 08 - Área da Prefeitura : 6575.87 m²
Área total : 10831.39m²

ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO: 18578.82M²

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
PROJETO: Loteamento da área do pátio da Prefeitura
PREFEITO MUNICIPAL: Alvaro Manetto
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL: Luiz Adolpho da Rós
DESENHO TÉCNICO: Gisele Florot
DATA: Dezembro/ 2002
ESCALA:
ÁREA DA OBRA: 7018.57m²